



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº62/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Lekbir El Kharchi, com última morada conhecida em Sítio das Escanxinas nº 344, freguesia de Almancil, Concelho de Loulé, o processo de contraordenação nº 50/2017, pela seguinte acusação: aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2017, pelas 12h20, na Avenida 5 de Outubro, freguesia e Concelho de Olhão, efetuava a venda ambulante ao público, de artigos diversos, nomeadamente de lanternas de mão, óculos de sol, rádios, máquinas tira borbotos, etc., que transportava sobre os braços sem dispor da necessária autorização para o efeito, conforme Auto de Notícia e Apreensão NPP:197567/2017 de 08-05-2017 da Policia de Segurança Publica (PSP), esquadra de Olhão, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração do disposto no artigo 26.º n.º 1 do Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão, o que constitui contraordenação prevista e punida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º do citado diploma legal com coima de € 1200,00 a € 3.000,00;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é



MUNICÍPIO DE OLHÃO

imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado;

4º De acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão, poderá proceder ao pagamento voluntário da coima mínima antes da decisão final do processo de contraordenação, podendo levantar os bens apreendidos;

5º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

6º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 18 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO


Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e respetivo anexo nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 20 de julho de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva

Susana Silva


Ministério da Administração Interna
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



COMANDO DISTRIITAL DE FARO
CD FAR-Divisão Policial-Faro
CD FAR FAR-Esqº de Olhão

Avenida 5 de Outubro, n.º 178, 8700 - 304
OLHÃO
Telefone: 289710772

NPP: 197567/2017

Nº Ofício: 197567/2017NPP - 93 - 1

(Dirigido a)
Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Camara Municipal de Olhão
Lg. Sebastiao Martins Mestre 8700-342 Olhão

Ofício

Identificação

N/Referência:	197567/2017NPP-93-1	Data:	2017-05-08
V/Referência:			
Responsável:	145703, FILIPE ANASTACIO LEANDRO		

ASSUNTO: Envio de expediente.

Junto se remete a V.ª Ex.ª, Auto de Notícia e Auto de Apreensão com o NPP em epígrafe, para os fins tidos por convenientes

Com os melhores cumprimentos,

DIOGO ANDRÉ COELHO E MAGALHÃES
SUBCOMISSARIO



COMANDO DISTRIAL DE FARO
CD FAR-Divisão Policial-Faro
CD FAR FAR-Esq^a de Olhão

NPP: 197567/2017

Ass?
À BFF
Remeter à CMO, para os devidos
efeitos.

Stefano Mendes
dupe
Olhão, 25/2017

Auto de Notícia

Diligência

Data/Hora: 2017-04-29 / 09:37h
Autuante: BRUNO MIGUEL FERREIRA DE SOUSA LEITÃO, Matrícula n.º 146023

Data da Ocorrência e Enquadramento

Data/Hora: 2017-04-28 / 12:20h
Tipificação: Venda ambulante
Tipo de Infractor: Singular
Infracção: Exercer a atividade da Venda ambulante sem ser portador de Licença e/ou Autorização de vendedor ambulante emitida pela Autarquia Local.
Norma Infrigida: Artº n.º 5, n.º 1 do Regulamento da Venda Ambulante do Mun
N. que prevê a CO: al a), do n.º 3, do Artº 22 do citado Diploma legal
N. que prevê a sanção: Artº 23º, n.º 2, alínea a)
Sanções acessórias: Artº 23º, n.º 2, alínea a)
Montante da Coima: 100.00 Euros(mínimo) 2493.00 Euros(máximo)

Comunicação da Ocorrência

Houve presenciamento dos factos pela PSP? Sim

Local(is) da Ocorrência

Tipo: Via pública
Designação: AV. 5 DE OUTUBRO
País: Portugal
Distrito: Faro Concelho: Olhão
Freguesia: Olhão
Morada: 000, 8700-000 Olhão

Infractor(es) Conhecido(s)

Nome: Lekbir El Kharchi
Doc. Identif.: Autorização de residência permanente n.º I11551627
Identificação fornecida verbalmente? Não
Data de Nascimento: 1975-01-01 Sexo: Masculino
Nacionalidade: Marrocos (África) Est. Civil: Casado
Naturalidade: País: Marrocos (África)
Filiação: M'barek El Karchi ; Salha El Madak
Morada: Sítio Escancinas , 344
Código Postal: Almancil

Testemunha(s) da Ocorrência

Elemento Policial: PAULO JORGE CARAPINHA ALDRABINHA DORES SANTOS, Matrícula n.º 145124

Informações complementares

Por no dia e hora, acima mencionada, ao passar na referida artéria, nesta cidade, verifiquei que o infrator efetuava a venda ao público, de diversos artigos como lanternas de mão, óculos de sol, rádios, maquinas tira borbotos, etc, que transportava sobre os braços, pelos valores unitários entre 5.00 Euros e 15.00 Euros.

Pelo exposto, foi o mesmo fiscalizado, vindo-se a apurar que o mesmo não é titular de Cartão de Vendedor Ambulante emitido pelo Município de Olhão, motivo pelo qual foram os artigos apreendidos, conforme Auto de Apreensão registado nesta Esquadra sob o n.º OBF-17-1093, que junto se envia, assim como os objetos apreendidos.

Para os efeitos tidos por convenientes lavrou-se o presente documento, Auto de Notícia, que foi integralmente lido e revisto e vai devidamente assinado pelo autuante.

O Autuante: _____



*dest. à 3FP
juntar ao Auto de Notícia*



Comando Distrital de Faro
Divisão Policial de Faro
Esquadra de Olhão

*Stano Guedes
chef*

OBF-A-1093

Olhão 2/5/2017

AUTO DE APREENSÃO

Aos 28 dias do mês de Abril de dois mil e treze, pelas 12H20, na Av. 5 de Outubro nº 36 (rua do Ferreira), nesta cidade de Olhão, eu Stano Guedes, Agente P. n.º 301 146023, apreendi a LEKBA EL KHARCHI, nascido/a a 01 de 1975, filho/a de MBAREK EL KHARCHI e de SABHA EL KHARCHI, natural de ITÁLIA, residente em S.º ESCAMONAS, nº 344 - Alameda, titular do B.I. , Cartão do Cidadão Passaporte Autorização de residência temporária permanente n.º IT 11551627, emitido/a em Itália, por/pelo Arquivo de Itália, válida até 31-12-2017, os artigos que passo a descrever, pelos motivos constantes no Auto de Notícia por Contra-Ordenação registado nesta Esquadra sob o n.º OBF-

- 46 Paquetes de ovos de Sol, 1 roquete nosquiteiras
- 10 lanternas de rádio, 2 conjuntos de faças
- 2 - Fica borboletas

Pelo facto incorre na violação da legislação sobre Venda Ambulante, conforme o referido Auto de Notícia por mim elaborado e que se anexa.

E por ser verdade, elaborei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado e pelo detentor.

O APREENSOR

Stano Guedes

O DETENTOR

[Signature]

